

DATA: 08 DE NOVEMBRO DE 1999.

IMÓVEL: Área de **215,9118há** (duzentos e quinze hectares, noventa e um ares e dezoito centiares), situada na Gleba Água Limpa, **lote nº 263** denominado **FAZENDA PARAÍSO**, localizado no município de Araguatins – Tocantins, com os limites e confrontações seguintes: Partindo do marco M1537, situado no limite dos lotes 174, 263 e 267, com coordenadas planas E 803514.937 – N 9392 411.538, deste, com azimute de 221°07'06" e distância de 581,67 m, chega-se ao Marco M1523; deste, com azimute de 221°06'34" e distância de 3116,05 m, chega-se ao Marco M1536; deste, com o azimute de 221°07'27" e distância de 577,34 m, chega-se ao Marco M1673; deste seguindo pela margem direita, a jusante do Rio Araguaia, numa distância de 755,38m, chega-se ao Marco M1674, deste, com o azimute de 36°20'15" e distância de 505,07m, chega-se ao Marco M1675; deste, com azimute de 43°26'45" e distância de 598,46m, chega-se ao Marco M1676, deste, com azimute de 54°04'04" e distância de 2969,47m, chega-se ao Marco M1677; deste, seguindo pela margem esquerda, a jusante do Corrego Papagaio, numa distância de 163,63 m, chega-se ao Marco M1537; ponto inicial da descrição deste perímetro. O marco M1537 do imóvel encontra-se no meridiano 48°15'39,7" Oeste de Greenwich e no paralelo 05°29'25,9" Sul. Limita-se ao Norte: Marineth Galvão Daroszewski (lote 264), Marineth Galvão Daroszewski (lote 266), Delfo Silva Nascimento (lote 267 - Santo), a Leste: José Branco da Silva (lote 174), Doracy Rodrigues Chaves (lote 173), Juarez Godinho, ao Sul: Juarez Godinho, Rio Araguaia ao Oeste. Rio Araguaia, Marineth Galvão Daroszewski (lote 264).

PROPRIETÁRIO: **JONMILSON FONSECA LOBO**, brasileiro, casado, fazendeiro, CPF nº 205.503.833-87, residente em Araguatins – Tocantins.

NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR: 1-1209, fls. 009 L 2-D em 01.12.1986. Eu, (a) Lindalva Santana Duarte, oficial o escrevi e assino. (a) Lindalva Santana Duarte

R.1-2802, feito em 08 de novembro de 1999, referente a área de **215,9118 há** (duzentos e quinze hectares, noventa e um ares e dezoito centiares), situada na Gleba Água Limpa, **lote nº 263**, denominado **FAZENDA PARAÍSO**, localizado no município de Araguatins – Tocantins. **TRANSMITENTE:** **AGRIPINO GOMES DE SOUZA**, brasileiro, desquitado, industrial, CPF nº 002.728.501-44, residente em Goiânia – Goiás. **ADQUIRENTE:** **JONMILSON FONSECA LOBO**, brasileiro, casado, fazendeiro, CPF nº 205.503.833-87, residente em Araguatins – Tocantins. **TÍTULO:** **Escritura Pública de Venda e Compra**, lavrada nestas notas no livro nº 10 fls. 155/156 vº em 28.06.1999. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais). **NÚMERO DO IMÓVEL:** 502.333.1-9 (Receita Federal). Eu, (a) Lindalva Santana Duarte, oficial o escrevi e assino. (a) Lindalva Santana Duarte.

R.2-2802, feito em 18 de setembro de 2000; **Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecaria nº FIR-M-053-00/0255-8**. Credor: **BANCO DA AMAZÔNIA S/A.**, Agência de Tocantinópolis – TO. Devedor: **JONMILSON FONSECA LOBO**, CPF nº 205.503.833-87 e **RENILDO GALDEZ LOBO**, CPF nº 224.936.033-20, Residentes a Praça Rui Barbosa, nº 499, Centro, Araguatins. Data da emissão: 01/09/2000, Data Vencimento: 10/08/2008. Valor: R\$ 7.000,00 (sete mil reais), local de pagamento: O Pagamento será efetuado na praça de Tocantinópolis, ou onde está for apresentada. **BENS VINCULADOS:** Penhor censual de primeiro grau e sem concorrência de terceiros de 10 (dez) novilhas bovinas da raça girolando, com idade de 25 a 30 meses, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), adquiridos através deste financiamento. **HIPOTECA:** **Cedular de primeiro grau** de imóvel rural de propriedade do emitente, com as seguintes características.

Denominação: Fazenda Refúgio. Eu, (a) Lindalva Santana Duarte, oficial o escrevi e assino. (a) Lindalva Santana Duarte.

R.3-2802, feito em 21 de maio de 2001. **CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA nº FIR-M-053-00/0255-8**. Credor: **Banco da Amazônia S/A**, agência de Tocantinópolis – TO. Devedor: **JONMILSON FONSECA LOBO**, CPF nº 205.503.833-87 e **RENILDE GALDEZ LOBO**, CPF nº 224.936.033-20, residentes a praça Rui Barbosa, nº 499, Centro, Araguatins – TO. DATA DA EMISSÃO: 15/05/2001; DATA VENCIMENTO: 10/08/2008; VALOR: R\$ 7.000,00 (sete mil reais). LOCAL DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado na praça de Tocantinópolis – TO, ou onde está me for apresentada. Eu, (a) Lindalva Santana Duarte, oficial o escrevi e assino. (a) Lindalva Santana Duarte.

R.4-2802, feito em 21 de maio de 2001. **Aditivo à Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, nº FIR-M-053-00/0255-8**, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) emitida em 01.09.2000, por **Jonmilson Fonseca Lobo**, com vencimento final marcado para 10.08.2008, devidamente registrada no livro 3-RA, fls.278, sob o número 729, e no livro 2-I, matrícula 2802, fls. 102, feito em 18.09.2000, neste Cartório. **ENCARGOS FINANCEIROS**: Os valores lançados na conta vinculada ao presente financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, terão inicialmente a partir de 15/01/2001 a incidência de encargos financeiros correspondentes a taxa efetiva de juros 6% a.a (seis por cento ao ano), com base na taxa proporcional diária (ano de 360 dias) calculados e incorporados mensalmente ao saldo devedor, no vencimento e na liquidação da dívida, exigíveis juntamente com as parcelas do principal, proporcionalmente aos valores nominais de cada uma delas, no vencimento e na liquidação da dívida. **REVISÃO NOS ENCARGOS FINANCEIROS**: Os encargos financeiros serão revistos anualmente e sempre que a taxa de juros de longo prazo – TJLP apresentar variação acumulada para mais ou para menos, superior a 30% (trinta por cento), a ser medida a 14 de janeiro de 2000 ou a partir do último reajuste de encargos financeiros, poderá o poder executivo, no mês de janeiro de cada ano, por proposta conjunta dos ministérios da Fazenda e da Integração Nacional, realizar reajustes nas taxas dos encargos financeiros, limitados à variação percentual da TJLP, medida no período. A incidência dos novos encargos financeiros vigorará a partir dos reajustes autorizados pelas autoridades competentes. **DATA BASE NA TAXA DE JUROS DE LONGO PRAZO – TJLP**: Para efeito do disposto acima, a Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP a ser considerada para verificação de sua variação, na alteração dos encargos, será a vigente no período de 1º de Janeiro de 2000, fixada em 12% a.a (doze por cento ao ano) divulgada pela Resolução 2.679 de 21/12/1999, do Banco Central do Brasil. **EXTINÇÃO DA TJLP**: No caso de extinção da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, ou proibição de seu uso por quem de direito, o BASA e o (a) emitente estabelecem que serão utilizadas outras formas legais de remuneração, ficando, de longo, acordado, que havendo parâmetro oficial substitutivo da TJLP este procederá desde quando a aplicação da TJLP, independentemente da data da decisão se revelar juridicamente impossível. **BONUS DE ADIMPLÊNCIA**: Sobre os encargos financeiros desta renegociação será concedido bônus de adimplência de 15% (quinze por cento), desde que a prestação da dívida (principalmente e/ou encargos financeiros) seja paga integralmente até a data do respectivo vencimento. Referido Bônus incidirá somente sobre os encargos financeiros calculados a partir de 15/01/2001. **PERDA DO BENEFÍCIO**: No caso de desvio na aplicação dos recursos e mutuário perderá sem prejuízo das medidas cabíveis, inclusive de natureza executória todo e qualquer benefício concedido, especialmente ao bônus de adimplência. **BÔNUS ADICIONAL DE ADIMPLÊNCIA**: Por este Aditivo, fica excluído o Bônus Adicional de Adimplência, de 5% previsto na Cédula de Crédito Rural, **INADIMPLENTO**: Na falta de pagamento, nos períodos acordado, sobre montante vencido, quer do principal, quer dos acessórios e enquanto não regularizada a operação, além da perda do benefício prevista na cláusula **BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA**, os encargos financeiros definidos nesta cédula sofrerão acréscimo de taxa efetiva de 12% (doze por cento) ao ano a título de inadimplemento, acrescendo-se, ainda sobre o montante apurado vencido, a taxa efetiva de 1% (um por cento) ao ano a título de juros moratórios.

Parágrafo Primeiro: Caracteriza a inadimplência o descumprimento de qualquer cláusula de condição prevista nesta Cédula, inclusive desvio na aplicação dos recursos liberados bem como o fato do(a) EMITENTE, por qualquer motivo se encontra em litígio judicial com o Banco. Parágrafo Segundo: O descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste instrumento como em outros que por ventura o (a) EMITENTE tenha firmado ou venha a firmar com o BASA, ou no caso de insolvência, implica, a critério do Banco, no vencimento antecipado da dívida e na aplicação dos encargos, de que trata "o caput" sobre o saldo devedor total operação. Parágrafo Terceiro: Sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, inclusive de natureza executiva, o (a) EMITENTE, fica sujeito (a), no caso de desvio na aplicação nos recursos ou falta de pagamento, à perda de todo e qualquer benefício financeiro, especialmente os relativos a encargos, que passarão a ser os de INADIMPLEMENTO MULTA CONTRATUAL: Sobre o saldo devedor vencido, referente ao principal e/ou encargos financeiros incidirá Pena Convencional de 10% (dez por cento). A aplicação da penalidade dar-se-á ainda que o BANCO não tenha recorrido a meios judiciais para haver o pagamento do que lhe for devido e independente de notificação ou aviso judicial e extra, configurando-se direito líquido e certo decorrente da infração ou atraso por parte do (a) EMITENTE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: Se o BANCO tiver de recorrer aos meios judiciais, ainda que em processo administrativo, para haver o recebimento do seu crédito, debitará aos DEVEDORES as importâncias pagas ao advogado habilitado a título de HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, de conformidade com a Lei 8.906 de 04/07/94, IOC. O (a) EMITENTE se responsabiliza, desde já, pelo ônus sobre o Imposto Sobre operação de Crédito (IOC), incidente sobre operação ou parcela do crédito que, por sua culpa vierem a ser desclassificadas e, consequentemente excluídas do crédito rural e do FNO em virtude de determinação e pressa do Banco Central do Brasil, ou emanada do Credor. RATIFICAÇÃO: A Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária acima caracterizada fica ratificada em todas as suas cláusulas e condições não expressamente alteradas por este Aditivo que a ela formando um todo único e indivisível até a sua liquidação final. Tocantinópolis, 15 de maio de 2001. (a) Jonmilson Fonseca Lobo, Emitente e Fiel depositário, CPF: 205.503.833-87. (a) Renilde Galdez Lobo, Outorga Conjugal CPF: 224.936.033-20. Eu, (a) Lindalva Santana Duarte, oficial o escrevi e assino. (a) Lindalva Santana Duarte

AV.5-2802, feito em 27 de setembro de 2010. Por autorização do Banco da Amazônia S/A, agência de Tocantinópolis - TO, datado de 21/09/2010, foi dado **baixa na Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº FIR-M-053-00/0255-8**, acima registrada. Eu, (a) Taís Márcia Santana Duarte, oficial o escrevi e assino. (a) Taís Márcia Santana Duarte.

AV.6-2802, feito em 31 de janeiro de 2012. Averbação que se faz para constar que a partir desta data **altera-se o sistema registral deste cartório**, atualmente livro manuscrito para ficha solta. Eu, (a) Hayane Késsida Oliveira Moraes, escrevente o escrevi e assino. (a) Hayane Késsida Oliveira Moraes.

R.7-2802, feito em 31 de janeiro de 2012; **Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária Nr. 40/00624-7**, com vencimento para 20 de novembro de 2019, Valor de R\$ 233.090,00. Credor: **Banco do Brasil S/A**, agência de Araguatins-TO. Devedor: **JONMILSON FONSECA LOBO**, CPF nº 205.503.833-87 e sua esposa **RENILDE GALDEZ LOBO**. GARANTIAS: Os bens vinculados são os seguintes: Fazenda Paraíso, com área de 215,9118 há (duzentos e quinze hectares, noventa e um ares e dezoito centiares), situada na Gleba Água Limpa, lote nº 263, município de Araguatins-TO. FORMA DE PAGAMENTO: a pagar ao Banco do Brasil S.A em 3 (três) parcelas, vencíveis em 20/11/2015, 20/11/2016 e 20/11/2017. PRAÇA DE PAGAMENTO: o

pagamento será efetuado na praça de emissão deste título. Eu, (a) Hérika Regina da Costa Fernandes, escrevente o digitei e assino. (a) Hérika Regina da Costa Fernandes.

R.8-2802, feito em 14 de março de 2014; **Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecaria nº. 40/00860-6** com vencimento em 10/12/2021. CREDOR: **Banco do Brasil**. Valor: R\$ 344.520,00. Garantias: **Em hipoteca cedular de segundo grau** e sem concorrência de terceiro Fazenda Paraíso, com área de 215,9118 há (duzentos e quinze hectares, noventa e um ares e dezoito centiares), situada na Gleba Água Limpa, lote nº. 263, município de Araguatins/TO. PRAÇA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado na praça de emissão deste título. Eu, (a) Elvira Cristina Silva Marques Duarte, Escrevente, o digitei e assino.

R.9-2802, feito em 29 de dezembro de 2014; **Cédula Rural Hipotecaria nº 40/01079-1**, com vencimento em 24/12/2019; Credor: **Banco do Brasil**. Valor: R\$ 62.142,14. Devedor: **JONMILSON FONSECA LOBO**, CPF nº 205.503.833-87 e sua esposa **RENILDE GALDEZ LOBO**. GARANTIAS. Garantias: **Em hipoteca Cedular de terceiro grau** e sem concorrência de terceiro Fazenda Refúgio, com área de 215,9118 há (duzentos e quinze hectares, noventa e um ares e dezoito centiares), situada no de Araguatins-TO. PRAÇA DE PAGAMENTO: o pagamento será efetuado na praça de emissão deste título. Eu, (a) Glaucione Barros Santana, Escrevente, o digitei e assino.

AV.10-2802, feito em 08 de dezembro de 2015. Por autorização do Banco do Brasil, agência de Araguatins-TO, **foi dado baixa na Cédula Rural Hipotecaria nº 40/01079-1 acima registrada**. Eu, Hayane Késsida Oliveira Moraes, escrevente o digitei, conferi e assino.

R.11-2802, feito em 09 de março de 2016. **CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA Nº. 40/01257-3**. CREDOR: **Banco do Brasil S/A**, agência: Araguatins-TO. DEVEDOR: **JONMILSON FONSECA LOBO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Pecuarista, residente e domiciliado a Fazenda Paraíso, Zona Rural, Araguatins-TO, Carteira de Identidade nº 16003 emitida por SJSP TO em 04.10.1989 e CPF nº 205.503.833-87 e **RENILDE GALDEZ LOBO**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, médica, residente e domiciliada a Fazenda Paraíso sn, Zona rural, Araguatins-TO, carteira de identidade nr. 2685941 emitido por SSO GO em 25.11.1987, CPF nr. 224.935.033-20. VALOR: R\$ 61.634,01 (sessenta e um mil, seiscentos e trinta e quatro reais e um centavos) DATA DE EMISSÃO: 07/03/2016; DATA DE VENCIMENTO: 15/01/2017. **EM HIPOTECA 3º GRAU** do imóvel acima registrado. Selo: 452735. Eu, escrevente o digitei, conferi e assino.

R.12-2802, feito em 02 de março de 2022. Protocolo nº 16276, feito em 18 de fevereiro de 2022. Selo Digital de Prenotação: 126441AAA100769-XHP-XPE. **PENHORA** – Em atendimento ao Requerimento, datado de 15 e fevereiro de 2022, assinado digitalmente por José Arnaldo Janssen Nogueira – OAB/MS 79.757, extraído dos autos nº 0003669-71.2017.827.2707, tendo como requerente: Banco do Brasil S/A. Requerido: Jonmilson Fonseca Lobo; registra-se o **AUTO DE PENHORA** do seguinte teor: Aos trinta dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um (30/09/2021), às 10:30 horas, nesta cidade de Araguatins-TO, em cumprimento ao mandado de Penhora do MM Juiz de Direito da Única Vara Cível, extraído dos autos nº 0003669-71.2017.827.2707, onde figura como Requerente: BANCO DO BRASIL S/A e Requerido JONMILSON FONSECA LOBO observada as formalidades legais, procedi a penhora dos seguintes bens: um imóvel rural denominado Fazenda Paraíso, com área de 215,9118 ha, matriculado sob o nº 2802 do livro 02, do CRI da Comarca de Araguatins/TO: 01 (um) veículo utilitário da marca Hyundai, modelo HP rodado simples, 99CV, 4 cilindros, novo, cor branca (o qual se encontra na oficina do Neguinho na Rua Dom Orione, próximo ao Hotel Coliseu, nesta cidade de Araguatins-TO); 80 (oitenta), sendo 77 (setenta e sete) ovelhas e 03 (três) carneiros de raça misturada, cores varada, ou seja, branca, preta e malhada, sendo a cor branca predominante, com idade média de 12 meses. Feita a Penhora, nomeei corno fiel depositário do bem JONMILSON

FONSECA LOBO, brasileiro, casado, pecuarista, inscrito no CPF Nº 205.503 833-87. CERTIFICO que DEIXEI de intimá-lo pessoalmente do encargo de fiel depositário, tendo em vista que o mesmo se encontra viajando, contudo, através de contato telefônico no número (99)99123-2113, onde foi levado ao conhecimento do encargo, o mesmo se recusou em ficar como fiel depositário dos semoventes, aceitando ficar como fiel depositário somente do imóvel rural, acima descrito. Para constar lavrei o presente auto, que, lido e achado conforme, segue devidamente assinado. (a) ALZENIRA QUEIROZ DOS SANTOS Técnico Judiciário, Oficial de Justiça/Avaliador em Substituição Portaria nº 614/2021. Selo Digital nº: 126441AAA101107-MWW. EMOLUMENTOS: R\$ 1.623,45; TFI: R\$ 408,13; Funcivil R\$ 208,78; ISS: R\$ 81,17; FSE: R\$ 2,33. Total: R\$ 2.323,86. Eu, Sarah Caroline de O. Sousa Oficial interina, o digitei, conferi e assino. Sarah Caroline de O. Sousa

R.13-2802, feito em 28 de outubro de 2022. Protocolo nº 16783, feito em 18 de outubro de 2022. Selo Digital de Prenotação: 126441AAA110910-DHT. **PENHORA** – Em atendimento ao Requerimento, datado de 06 de outubro de 2022, assinado digitalmente por José Arnaldo Janssen Nogueira – OAB/MG 79.757, extraído dos autos nº 0002101-83.2018.8.27.2707, tendo como requerente: Banco do Brasil S/A. Requerido: Jonmilson Fonseca Lobo; registra-se o **AUTO DE PENHORA** do seguinte teor: Aos 26 dias do mês de julho do ano de 2022, nesta cidade de Araguatins, Estado do Tocantins, em cumprimento ao despacho lançado no evento 101, dos autos supra, lavro o presente TERMO DE PENHORA dos bens descritos na Certidão de Inteiro Teor dos imóveis, evento 90, qual sejam: 1. UM IMÓVEL RURAL: MATRÍCULA nº 2802 fichas nº 001 no Livro de Registro de Imóveis nº 2 UMA ÁREA DE 215,9118 há (duzentos e quinze hectares, noventa e um ares e dezoito centiares), situada na Gleba Água Limpa, DENOMINADO FAZENDA PARAÍSO, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE ARAGUATINS/TO, de propriedade de JONMILSON FONSECA LOBO, brasileiro, casado, fazendeiro, inscrito no CPF nº 205.503.833-87, residente em Araguatins - TO. Fica o executado ciente de que não poderá dispor dos bens mencionados acima até de ulterior decisão deste juízo. E para ficar constando, lavrei o presente termo de lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu (Sarah Caroline de O. Sousa) Técnica Judiciária que digitei, conferi e assino de ordem do MM. Juiz de Direito José Carlos Tajra Reis Junior – Port. 003/2015. Selo Digital nº: 126441AAA111059-UFJ. EMOLUMENTOS: R\$ 1.377,09; TFI: R\$ 337,78; Funcivil R\$ 156,03; ISS: R\$ 68,85; FSE: R\$ 2,33. Total: R\$ 1.942,08. Eu, Sarah Caroline de O. Sousa, Escrevente, o digitei, conferi e assino. Sarah Caroline de O. Sousa